

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e
seguir ARQUIVE-SE.



**Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.**

[Signature]
Presidente
04 MAR 1981

REQUERIMENTO N. 897

Sr. Presidente

Consta que o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", de propriedade da Sociedade de São Vicente de Paulo e ora sob administração da Faculdade de Medicina de Jundiaí, estaria enfrentando embaraços em seu funcionamento, razão por que a Previdência Social estaria cogitando o desfazimento de seu convênio com o nosocômio.

O Hospital tem presença importante no quadro de assistência médica desta cidade e da região, e de seu bom funcionamento tem dependido o conforto de toda uma numerosa população, que não merece ser surpreendida por consequências daquele suposto fato, o qual, se confirmado, deveria merecer publicidade e medidas saneadoras, sempre favoráveis ao bom funcionamento do Hospital e à continuidade do atendimento da população.

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma do Regimento Interno, art. 141, XI, solicite-se ao sr. Agente da Previdência Social de Jundiaí se digne obsequiar este Legislativo, informando:

1. os termos do convênio entre a Previdência Social e o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo";
2. as cláusulas desse convênio possivelmente descumpridas pelo Hospital, e, se as houver, explicitação das faltas e eventual prazo dado ao Hospital para repará-las; e
3. se ainda se encontra estável o convênio em questão.

Sala das Sessões, 27-2-1981.

[Signature]
ANTONIO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

23 ABR 1981

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E

Of. nº 421-032.00/04/81

Jundiaí, 13 de abril de 1.981

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu prezado ofício DRP-03-61-02, referente à solicitação constante do requerimento nº 897, do nobre Vereador Antonio Tavares, passamos a informar:

a) Juntamos cópia do Convênio celebrado entre o INAMPS (ex-INPS) e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Hospital de Ensino da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

b) Inexiste processo, no Serviço de Medicina - Social local, versante sobre descumprimento de cláusulas contratuais do referido convênio.

c) Até a presente data, o mencionado convênio se encontra em pleno vigor.

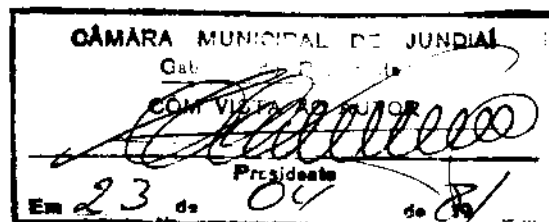
Sem mais para o momento, reiteramos a V.Exª, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Prado
AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao. Exmo. Sr.

ARI CASTRO NUNES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.



Convênio de prestação de serviços que
entee si fazem o INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDENCIA SOCIAL e o HOSPITAL DE
CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPI
TAL DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICI
NA DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assi
nados, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
autarquia federal, com sede no Rio de Janeiro e com endereço
nesta cidade, Avenida 9 de Julho, 611 nesta ato representado
por seu Superintendente Regional em São Paulo, Sr. CARLOS MAGA
LHÃES PRADO, daqui por diante denominado apenas INSTITUTO, e de
outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPI
TAL DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ CGC-050944198/0001-30 se
diada à Rua São Vicente de Paulo, 223, em Jundiaí, neste ato
representado por seu Superintendente Dr. EUGENIO CARLOS FERRARI,
daqui por diante denominado CONVENENTE, têm justo e convencio
nado a prestação de assistência médica aos beneficiários do INS
TITUTO, pelo CONVENENTE já qualificado, observadas as Cláusu
las seguintes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENENTE se obriga a prestar
assistência médica integral, em ambulatorios e leitos hospita
lares, nas áreas ou regiões designadas pelo INSTITUTO, onde mo
ram ou trabalham seus beneficiários, portadores do "Cartão de Do
mício Assistencial Próprio" (CDAP).

Parágrafo Primeiro - O pessoal a serviço do CONVENEN
TE não se vinculará ao INSTITUTO para fins trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Incluem-se nas obrigações assumi
das:

- a) prestar os serviços necessários e assegurar a sua
qualidade, mantendo os locais de atendimento su
ficientemente supridos de material e pessoal, bem
como utilizando equipamentos e adotando métodos
diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação
assistencial;
- b) respeitar e fazer cumprir as disposições normati
vas do INSTITUTO, pertinentes ao objeto deste con
vênio, facilitando-lhe o acompanhamento e a execu
ção dos serviços;

- c) manter unidades de medicina preventiva e de saúde mental;
- d) manter serviços de arquivo médico, de estatísticas e de auditoria médica e hospitalar;
- e) aplicar os subsídios resultantes deste CONVÊNIO no financiamento e aprimoramento de suas unidades assistenciais envolvidas no CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência ora pactuada compreende as unidades de prevenção, de tratamento e de recuperação, de natureza clínica e cirúrgica, em ambulatório e hospital; os serviços complementares de diagnóstico e tratamento; e as modalidades de assistência odontológica, social, farmacêutica, de nutrição e de enfermagem.

Parágrafo Único - Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares previstos neste CONVÊNIO serão prestados, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de médicos, odontólogos e de outros profissionais habilitados da equipe de saúde do CONVÊNIO.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins do presente CONVÊNIO, explicitam-se a seguir o sentido, o conceito, a amplitude e as condições atribuídas à prestação da assistência médica integral referida na cláusula primeira:

- a) a assistência ambulatorial compreende: consultas médicas; pequenas cirurgias; colocação e retirada de aparelhos gengivos e demais procedimentos ortopédicos e de fisioterapia; curativos; atendimentos de urgência, clínicos ou cirúrgicos, nas 24 horas do dia, serviços complementares médicos e especiais de diagnóstico e tratamento, inclusive diagnóstico; e assistência odontológica, social e de enfermagem;
- b) entende-se por assistência médica ambulatorial, em regime normal, com os atos complementares de diagnóstico e tratamento; no âmbito, porém, limitado ao acompanhamento de caso, bem como o atendimento com participação atenta de enfermeiros;

2 - Diversas intervenções se realizarem na mesma cavidade ou crifício natural.

3 - Várias incisões foram feitas para complementação do ato cirúrgico;

14
Portar
c) o material necessário ao ato cirúrgico (acrílico ou aço inoxidável; marca-passos cardíaco, enxerto ósseo heterólogo, enxerto plástico, enxerto vascular, prótese valvular ou óssea) será indenizado pelo INSTITUTO, mediante apresentação do comprovante de compra, a preços dos artigos nacionais com especificações técnicas aprovadas;

d) as sondas, catéteres, seringas, agulhas, extratores, reservatórios e demais equipamentos dos catóveis não serão reembolsados pelo INSTITUTO.

Amendado
II - A segunda, relativa à assistência ambulatorial, será obtida multiplicando-se o número de atendimentos médicos ambulatoriais pelo valor tabelado correspondente. O INSTITUTO fixará o número máximo desses atendimentos, que não poderá ultrapassar, para efeito desse cálculo de 25 (vinte e cinco) vezes o número das altas hospitalares ocorridas durante o mês.

Na contagem das altas hospitalares, não serão consideradas as decorrentes de reinternações previstas em I a) desta cláusula; as internações de beneficiários por iniciativa da CONVENIÊNCIA, sem a regularização da GHI.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Os hospitais de ensino terão prioridade para prestar serviços especiais especificados e tabelados na portaria baixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIÊNCIA apresentará ao INSTITUTO, até o décimo dia útil de cada mês, devidamente visada pelo Diretor do Hospital ou pessoa credenciada, a fatura relativa ao mês anterior, ou a documentação necessária ao tipo de faturamento que vai a ser adotado pelo INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - O faturamento obedecerá às normas em vigor no INSTITUTO, aceitas pela CONVENIÊNCIA, e deverá ser pago

acompanhado da relação nominal dos beneficiários internados, com a discriminação de todos os dados que o INSTITUTO julgar de seu interesse.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO obriga-se a liquidar no prazo de 30 (trinta) dias as faturas regularmente apresentadas, ressalvada a hipótese de falha ou dúvida a ser previamente corrigida ou esclarecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de óbito do beneficiário, deverá a CONVENIENTE notificar de imediato o INSTITUTO e um familiar do falecido ou pessoa responsável. Não sendo o cadáver reclamado e removido em tempo útil, caberá à CONVENIENTE providenciar o funeral, hipótese em que terá direito ao reembolso junto ao INSTITUTO, até o máximo de duas vezes o valor de referência em vigor na data do sepultamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço ou órgão equivalente do INSTITUTO e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, e nas mesmas condições, rescindidos, para todos os fins e efeitos contratuais, convênios e termos editivos, porventura anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA - O presente CONVÊNIO é passível de rescisão, a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, decorridos 60 (sessenta) dias a partir da notificação nesse sentido.

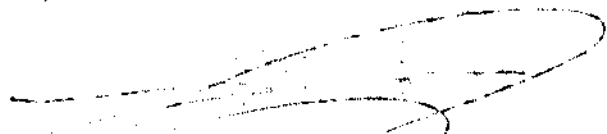
CLÁUSULA DÉCIMA - Em função da frequência, modalidade e qualidade dos serviços assistenciais prestados, poderão ser revisados, a intervalos não inferiores a um semestre, e ajustados para mais ou para menos, os valores adotados no cálculo dos subsídios previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam vedadas quaisquer alterações ou adição de condições não prevista, os termos e normas complementares em desacordo com a letra e o espírito do presente CONVÊNIO.

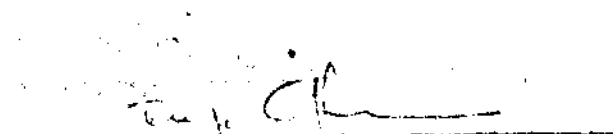
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais controvérsias, fica eleito o foro da Capital do Estado onde sediar o estabelecimento da CONVENIENTE.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONVENCIONADOS, FIRMAN
O PRESENTE EM 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito
legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 1.77

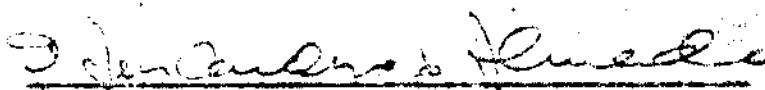


Carlos Magalhães Prado
REPRESENTANTE DO INSTITUTO



Eugenio Carlos Ferrari
REPRESENTANTE DA CONVENIENTE

Testemunhas:



Dr. Antonio M. Cardoso de Almeida
VICE DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA
DE JUNDIAÍ
(em exercício do cargo de Diretor)

João Alfredo Castano da Silva Jr.
SECRETÁRIO REGIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA